

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL  
RECURSO VOLUNTÁRIO 087/2006  
PROCESSO DE ORIGEM 347.01032-4  
RECORRENTE: CACIQUE PNEUS IND E COM LTDA (IE 19.413.036-3)  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO  
Sessão realizada em 27 de fevereiro de 2007

ACÓRDÃO Nº 19/2007

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas entradas. Cerceamento de defesa. Caracterização.

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte:  $E + Ei = Ef + S$ .
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. Indeterminação do período da infração e da data dos inventários.
5. Cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 107, II, *in fine*, da lei 3.216/73.
6. Anulação do Auto de Infração 36189.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado